

TC 029.444/2017-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bom lugar/MA

Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, prefeito do município de Bom lugar/MA, à época dos fatos, ante a impugnação dos gastos custeados com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, transferidos durante o exercício de 2006, cujo objetivo era de assegurar a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, de modo a garantir o acesso à educação.

HISTORICO

2. Para execução do programa, a autarquia disponibilizou ao município, a quantia total de R\$ 147.936,44, creditada na conta específica 23869-4, agência 528-2 do Banco do Brasil, conforme cronograma abaixo (peça 2, p. 12 e 21-25).

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data da Emissão	Data do Crédito
2006OB700029	18.492,05	7/4/2006	11/4/2006
2006OB700069	18.492,05	8/4/2006	12/4/2006
2006OB700236	18.492,05	30/6/2006	4/7/2006
2006OB700334	18.492,05	26/7/2006	28/7/2006
2006OB700533	18.492,05	1/10/2006	4/10/2006
2006OB700598	18.492,05	31/10/2006	3/11/2006
2006OB700662	18.492,05	1/12/2006	5/12/2006
2006OB700706	18.492,09	14/12/2006	18/12/2006

3. A prestação de contas dos recursos foi efetuada, por meio de ofício da Prefeitura Municipal (peça 2, p. 17-25), e aprovada no Parecer nos termos do Parecer de peça 2, p. 26, haja vista o parecer favorável do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef - CACS e que o exame da documentação encaminhada não indicou a ocorrência de irregularidades na execução financeira abaixo resumida.

Saldo do exercício anterior	R\$ 8,30
Transferências do exercício	R\$ 147.936,44
Despesas realizadas	R\$ 147.935,00
Saldo reprogramado	R\$ 9,77

4. Contudo, fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União-CGU verificou que as despesas realizadas no exercício não encontravam-se respaldadas por notas fiscais idôneas, fato que resultou na reabertura das contas (peça 2, p. 30, subitem 2.1.1.1.1 do Relatório de Demandas Especiais 00209.000380/2008-10, peça 2, p. 113-117).

5. Assim, consoante Parecer 15/20136-DAESP/COPRA/DIFIN (peça 3, p. 213-215), considerando que os esclarecimentos oferecidos pelo gestor não foram suficientes para afastar as irregularidades, entendeu-se que as contas não mereciam aprovação, cabendo a impugnação do total dispendido.

6. Para conhecimento da situação, o FNDE expediu os ofícios relacionados à peça 3, p. 231, item VI, endereçados ao Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, agente responsável pela aplicação dos recursos, e ao Sr. Antônio Sérgio Miranda de Melo, prefeito sucessor (gestão 2013-2016).

7. Esgotadas as medidas administrativas internas para recomposição do erário, o FNDE emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial 125/2017 (peça 3, p. 229-232) e, na sequência, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União inseriu os Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, (peça 5) e o Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos autos (peça 6).

EXAME TÉCNICO

8. A CGU apontou que foi pago a empresa Sacy Auto Peças e Serviços Ltda., referente a serviços de manutenção geral de veículos que fazem transporte escolar, a importância de R\$ 147.960,00, mediante a emissão da Nota Fiscal nº 4100, paga segundo parcelamento abaixo. No entanto, os representantes da empresa alegaram não terem emitido o documento e que a mesma encerrou atividade em 2006 (peça 2, p. 116).

9. Conforme demonstrativo de despesas e extratos bancários, foram efetuados os seguintes pagamentos à Sacy Auto Peças e Serviços Ltda. (peça 2, p. 18 e 21-25):

Cheque	Valor R\$	Data Saque
850029	36.900,00	14/04/2006
850030	90,00	25/04/2006
850031	18.490,00	04/07/2006
850033	18.490,00	28/07/2006
850034	18.400,00	04/10/2006
850035	95,00	10/10/2006
850036	18.400,00	06/11/2006
850037	90,00	09/11/2006
850038	18.490,00	05/12/2006
850039	18.490,00	20/12/2006
Total	147.935,00	

10. Vale acrescentar que, durante os exercícios de 2004/2005, a prefeitura relacionou outros pagamentos efetuados com recursos do PNATE, destinados à mesma prestadora de serviços, apresentando, como comprovante das despesas relação de oito notas fiscais.

11. Da mesma forma, a empresa negou a emissão das notas em favor da prefeitura, informando que parte dos documentos questionados foram emitidos em nome de outros clientes e outros sequer constam do bloco da empresa (peça 2, p. 116). No Entanto, a Nota fiscal 4100, referente aos pagamentos do exercício de 2006, não foi localizada na sede da empresa para confirmar o credor do citado documento fiscal.

12. Como se pode ver, há fortes indícios de que o documento fiscal apresentado como comprovante de despesa de 2006 não é legítimo, assim como os demais emitidos em 2004/2005.

13. Prova inequívoca seria demonstrar os beneficiários das retiradas da conta específica do programa, mediante a verificação dos cheques.

14. Reforça a situação o fato da ausência de qualquer indicação que permita conferir se os serviços foram realmente executados em veículos que fazem o transporte escolar e que em 2005 vários veículos não utilizados no transporte escolar foram mantidos indevidamente com recursos do PNATE, conforme informado no campo discriminação dos serviços das supostas notas fiscais acima listadas, quais sejam: HOM 0748, HPB 2073, HOM0741, HOM 6893, HOM 0639 (peça 2, p. 115).

15. Mais ainda, dois contratos de aluguel de ônibus para transporte escolar têm como locador os Srs. Valdimiro Leite Miranda e José Leite Miranda, tios do ex-gestor (peça 3, p. 101-102 e 114-115).

16. Assim antes promover a citação do responsável é adequado esclarecer os beneficiários dos cheques e juntar os processos de pagamento efetuados à Sacy Auto Peças e Serviços Ltda.

CONCLUSÃO

17. A presente tomada de contas especial foi instaurada em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos do PNATE, no exercício de 2006, devido a apresentação de documentos fiscais inidôneos, não possibilitando conferir de nexo de causalidade entre as despesas e a consecução dos objetivos do programa.

18. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” não permitiu a adequada verificação das evidências vinculadas ao débito. Propõe-se, por conseguinte, que se promova diligências saneadoras.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Prefeitura municipal de Bom Lugar/MA para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a.1) processos de pagamento relacionados à Sacy Auto Peças e Serviços Ltda., efetuados em 2006, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Agência nº 528-2, Conta Corrente nº 23869-4, do Banco do Brasil);

a.2) contrato firmado com a mencionada empresa, incluindo processo licitatório da contratação;

b) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

b.1) extratos da Conta Corrente 23869-4, Agência 528-2 do Banco do Brasil, no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, bem como das contas de aplicação financeira vinculadas, se houver (poupança e/ou fundos de investimentos), de titularidade da Prefeitura de Bom Lugar/MA aberta para movimentar os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

b.2) cheques (frente e verso) e/ou outros documentos de débito emitidos para saques na mencionada conta, nesse período, com indicação dos beneficiários; e

Secex-BA, DT1, em 11 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)



Patricia Almeida de Amorim Ferreira
AUFC – Mat. 2947-5